



APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

Data	Proposição Medida Provisória nº 925/20
------	--

Autor Deputado Felipe Carreras	Nº do prontuário
--	------------------

1 Supressiva	2. substitutiva	3. modificativa	4. X aditiva	5. Substitutivo global
--------------	-----------------	-----------------	---------------------	------------------------

Página	Artigo	Parágrafo	Inciso	alínea
TEXTO / JUSTIFICAÇÃO				

Inclua-se como Art. 4º da Medida Provisória nº 925/2020, renumerando-se os demais:

Art. 4º A Lei no 10.168, de 29 de Dezembro de 2000, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 2º

.....

§ 7. Fica reduzida a 0 (zero) a alíquota da contribuição incidente sobre o valor pago, creditado, entreque, empregado ou remetido a residentes ou domiciliados no exterior, por serviços contratos por empresa de transporte coletivo de passageiros, efetuado por empresas regulares de linhas aéreas, e por empresas de táxi aéreo.”

Justificativa

O transporte aéreo é uma indústria conectada globalmente, com um grupo relativamente pequenos de empresas aéreas e com fornecedores de produtos e serviços limitados, sediados no exterior, e especificando em Dólares Americanos ou Euros. Devido a essa limitação, as empresas brasileiras estão restritas em seu poder de escolha e não conseguem evitar a contratação de tais fornecedores internacionais, tanto por especificações únicas e mandatórias que levam a isso, como pela tecnologia ou conhecimento disponibilizado por poucos.

A tributação dos pagamentos feitos a tais empresas pelas companhias aéreas nacionais não traz nenhum benefício à indústria nacional, nem aos usuários, já que infla os custos das aéreas e encarece as passagens. Com as alterações sugeridas busca-se o fim da penalização das empresas aéreas pela contratação de fornecedores no exterior, muitas vezes de provedores únicos.

PARLAMENTAR

CD/20161.33851-45